



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 969.497
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Exercícios: 2013 a 2015

Ao Gabinete do Exmo. Senhor Conselheiro Sebastião Helvécio.

Versam os presentes autos sobre questionamentos efetuados a este Tribunal pelo Senhor Júlio César Pimentel de Souza, servidor público do Município de Buritis, relativos a possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo daquela municipalidade, referentes à formalização de termos aditivos a contratos decorrentes de 42 (quarenta e dois) processos de contratação, em valores acima dos limites definidos pela Lei Nacional n. 8.666/1993, atos estes praticados no período de 2013 a 2015.

Em atendimento à determinação da Presidência deste Tribunal, de 10/06/2016, fl. 258, os questionamentos efetuados foram objeto de apuração por meio de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura de Buritis, no período de 13 a 17/06/2016, a qual resultou no relatório técnico de fl. 630 a 651, acompanhado dos documentos de fl. 260 a 269-v e dos quadros e tabelas de fl. 270 a 629.

Por meio do despacho de fl. 656 foi determinada a citação dos agentes públicos indicados como que responsáveis pelos achados de inspeção, apontados no citado relatório técnico, entre eles a Senhora Ina Maria da Silveira Porto, na qualidade de então Secretária Municipal de Ação Social (subitem 2.1..3.1 do relatório, fl. 639).

Mediante o Ofício n. 2333/2017 – SEC/1ª Câmara, de 22/02/2017, fl. 675, foi realizada a citação dela, onde foi informado que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despacho) estavam disponíveis no Portal TCEMG, no endereço ww.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, ícone “Vista Eletrônica de Processos” e que para acessá-los foi disponibilizada chave de acesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Ocorre que na manifestação de defesa apresentada pela Senhora Ina Maria da Silveira Porto (protocolizada nesta Casa em 30/03/2017, fl. 722 a 725), ela registrou seu protesto pela juntada de novos esclarecimentos em data oportuna, em razão de não ter tido acesso integral aos elementos do processo.

Afirmou que, embora o sistema deste Tribunal tenha identificado os anexos do relatório de inspeção, eles não abriram, a qual ressaltou que fez tentativas em várias máquinas e em nenhuma delas obteve êxito.

Assinalou, ainda, que procurou a Prefeitura para obter os documentos referentes aos processos licitatórios realizados no período em que foi Secretária (02/01 a 08/09/2013), mas não obteve o sucesso desejado, já que se trata de outra administração e os fatos ocorreram em 2013.

Assim sendo, diante de tais informações, consultamos a V.Exa. sobre a conveniência de oportunizar nova abertura de vistas dos autos à Senhora Ina Maria da Silveira Porto, para que ela possa exercer o seu direito de apresentação do contraditório e da ampla defesa, após o devido acesso aos anexos do relatório de inspeção.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 05 de fevereiro de 2018.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3

De acordo:

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
2761-5